



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 020/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5171

FAX: (92) 98415-2691/4237

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 21935/2023-81

ATIVIDADE: Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sistema de Esgotamento Sanitário – “**SES AUGUSTO MONTENEGRO 2**”, nos Bairros: Ponta Negra, Lírio do Vale e Planalto.

FINALIDADE: Autorizar a ampliação da rede coletora de esgoto do “**SES AUGUSTO MONTENEGRO 2**”, numa extensão de 35,40 km e a construção de 03 estações elevatórias.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

19 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 020/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 21935/2023-81**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010, NBR 10.004/2004 e CONAMA 307/2002, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este Instituto mensalmente;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade neste Instituto, com envio dos certificados de destinação final;
10. Enviar a este Instituto, de acordo com o cronograma de obra, relatório fotográfico georreferenciado de cada trecho concluído das obras de implantação das redes coletoras, poços de visitas e Estações Elevatórias de Esgoto. Enviar Cronograma físico de obras acompanhado do Relatório Fotográfico.
11. Comunicar a este instituto a conclusão da obra, para posterior vistoria, no prazo de 15 dias após a conclusão. No mesmo prazo enviar em via física, as peças gráficas (plantas baixas e cortes) do Projeto Executivo das Estações Elevatórias de Esgoto implantadas.
12. Realizar um plano de comunicação aos moradores, com registro fotográfico georreferenciado, referente a obra a ser implantada, e enviar a este IPAAM em um prazo de 30 dias;
13. Enviar a este IPAAM, em 60 dias, o projeto executivo (peças gráficas) do sistema a ser implantado em formato digital e em escala acessível.